



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 156/2020 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Abrahão Mendonça, presentes os auditores Dr. Mario Caliano de Alencar, Dr. Lucas Noronha Rebello de Oliveira (presença online) e Dra. Luiza Cruz Lima (presença online), Procurador Dr. Fernando de Souza Couto, ausência justificada do Dr. Herbert Cohn, sendo a sessão presencial, com transmissão pela plataforma da *Microsoft Teams*, reuniu-se às 15:30min do dia 13 de novembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **4ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 082/2020

Denunciado: Marcio Sergio Farias Duarte (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 § 2º II do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo x Serrano FC

Categoria: série B1 - Profissional

Data jogo: 04/10/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Amanda Boher (defesa online)

Auditor relator: Dr. Mario Caliano de Alencar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Abrahão Mendonça que aplicava a suspensão em 01 (uma) partida, mantendo a imputação.

3) Processo: nº 083/2020

Denunciado: Lucas Carvalhaes Saraiva (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Audax Rio EC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 27/09/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Herbert Cohn redist. Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 084/2020

Denunciado: Maycon de Limas Baptista (atleta do Maricá FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Serrano FC x Maricá FC

Categoria: Série B1 – Profissional

Data jogo: 07/10/2020

Representante legal do denunciado: Dra. Barbara Gomes (defesa online)

Auditor relator: Dra. Luiza Cruz Lima

Depoimento: **Maycon de Limas Baptista** (atleta do Maricá FC), RG 22.532.214-8 Detran/RJ

“Perguntado pela Relatora qual seria a intenção para atingir o atleta adversário, respondeu que não teve a intenção de atingir o atleta, inclusive o árbitro mandou seguir o jogo; não tendo informações do estado de saúde do atleta adversário, sabendo apenas que o mesmo foi encaminhado para o hospital; que não o conhece pessoalmente; nunca tendo jogado com o mesmo que se lembre.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Deferido pela Relatora juntada de prova de vídeo enviada através de link e depoimento do denunciado via plataforma teams. Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Voto divergente do Dr. Lucas Noronha que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 caput do CBJD.

Requerido pela defesa do denunciado lavratura de acórdão.

5) Processo: nº 085/2020

Denunciado: Carlos Miguel Fialho (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x CR Flamengo

Categoria: Série A – sub 20

Data jogo: 16/10/2020

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha R. de Oliveira

Resultado: Defesa ausente presencialmente. Chamado através de pregão online por 03 vezes a defesa não se manifestou para defesa do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

6) Processo: nº 086/2020

1º)Denunciado: Daniel Christani Acioli Rosa (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

2º)Denunciado: Edmario Miguel Santos Filho (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Wanderson Gomes Crisostomo (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x EC Nova Cidade

Categoria: Série B1 - profissional

Data jogo: 03/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade) – Dr. Rafael do Vale Cruz (defesa online)

Auditor relator: Dr. Lucas Noronha R. de Oliveira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD;

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º** denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01 (uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Requerido pela Procuradoria lavratura de acórdão em relação ao 2º denunciado.

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h10min.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2020.

Abrahão Mendonça
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretaria Adjunta TJD/RJ